



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 32
DE 18 DE MAIO DE 2011**

Consolida a legislação referente à criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e revoga as Leis Municipais n°s. 2541/2008 e 2558/2009 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2787
De 18 de Maio de 2011**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de desenvolver, planejar, orientar e monitorar as ações e medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento do turismo no município de Guararema.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;

II - deliberar, quando lhes forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo elaborados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura ou por qualquer outro segmento da sociedade;

III - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

IV - desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

V - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- VI** - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- VII** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- VIII** - auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- IX** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X** - promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;
- XI** - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse turístico;
- XII** - propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do turismo no Município;
- XIII** - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XV** - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XVI** - colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;
- XVII** - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII** - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em escrutínio secreto na primeira reunião de cada mandato;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



XIX - elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;

XX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Projetos e Controle Estratégico;

VII - 2 (dois) representantes dos meios de hospedagens;

VIII - 2 (dois) representantes dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

IX - 1 (um) representante de empreendimentos de interesse turísticos não contemplados nos incisos anteriores;

X - 1 (um) representante dos artistas e artesãos.

Art. 4º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 5º Os representantes das Secretarias Municipais, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade turística.

Art. 6º Os representantes relacionados nos incisos VII a X do artigo 3º, sejam os titulares ou os suplentes, deverão recair em pessoas identificadas com a atividade turística, que serão eleitas em Assembleia convocada, regulamentada e coordenada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§1º Os representantes, previamente cadastrados, deverão comparecer na Assembleia para escolha dos membros dos respectivos segmentos, conforme composição estabelecida no artigo 3º desta Lei.

§2º A escolha será por voto aberto entre os representantes presentes dos respectivos segmentos da sociedade civil.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Turismo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, respeitando o Regimento Interno.

§2º O Conselho Municipal de Turismo se reunirá com o quorum mínimo de 6 (seis) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§3º As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 11 Para todos os efeitos, os membros do Conselho Municipal de Turismo, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.12 Será excluído do Conselho Municipal de Turismo o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos artigos 5º ao 7º desta Lei.

Art.13 Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho Municipal de Turismo poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.14 As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito à voz.

Art.15 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Art.16 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

Art.17 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do referido Conselho em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.18 O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema.

Art.19 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



II - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

IX - outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art.20 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município;

II - na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III - na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.21 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

Art.22 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o Fundo Municipal de Turismo, informando mensalmente o saldo existente ao Conselho Municipal de Turismo.


Art.23 No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao Conselho Municipal de Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo do Município.

Art.24 As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art.25 Revogam-se as Leis Municipais n.ºs. 2541, de 29 de dezembro de 2008 e 2558, de 30 de janeiro de 2009, bem como as disposições em contrário.

Art.26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE MAIO DE 2011.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS